



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI Nº 1.255/2015

EMENTA: Institui o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) destinado aos profissionais que compõe as equipes das Unidades de Saúde do Município de Exu-PE, integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Outubro de 2015, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo de desempenho denominado ID-PMAQ, destinado aos profissionais que compõe as equipes das unidades de saúde do Município de Exu-PE, integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), instituídas pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através das Portarias GM/MS nº 1654, de 19 de julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1.063, de 03 de Junho de 2013 com suas alterações posteriores e seu Manual Instrutivo.

§1º - Constituem o rol das equipes da unidade de saúde aquelas vinculadas à Estratégia de Saúde da Família (ESF), à Saúde Bucal (ESB), ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao Centro de Especialidade Odontológicas (CEO), participantes do PMAQ.

§ 2º- Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo de desempenho ID-PMAQ serão: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Cirurgiões-Dentistas, Técnicos de Saúde Bucal, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Apoiadores Institucionais desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

§ 3º- Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie o leque de serviços ou unidades de saúde do PMAQ, as equipes a elas vinculadas farão jus ao incentivo descrito no caput deste artigo, desde que cumpram as formalidades contidas nesta Lei.

§ 4º - Para os fins deste artigo fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer “Quadros de Metas de indicadores” previstos nos Anexos I e II que também serão utilizados como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando o pagamento do incentivo condicionado ao seu cumprimento.

§ 5º- Os indicadores previstos nos Anexos I e II desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Básica de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - O valor dos repasses do ID-PMAQ e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais concursados e contratados indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I- Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), mediano ou abaixo da média (20%), acima da média (60%) ou muito acima da média (100%).

II- O PMAQ está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

§ 7º - Os valores do Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devido e repassado mensalmente junto com a remuneração, subsequente aos repasses do



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

incentivo do PMAQ pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados no § 6º e nos incisos I e II.

Art. 2º - O resultado da avaliação externa será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o Incentivo de desempenho do ID-PMAQ seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso o município dará ciência as equipes de Estratégia da Saúde da família que aderirem a este programa, informado quais os indicadores e metas que foram atingidos e quais não foram, inclusive dando possibilidade aos profissionais de acessarem o Sistema de monitoramento das metas atingidas, fornecendo-lhes senhas eletrônicas e meios de acesso eletrônico pessoal.

Parágrafo Único: o termo de compromisso de que trata este artigo é instrumento obrigatório para a contratação e reconstrução junto ao Programa Nacional de Melhoria do acesso e da Qualidade (PMAQ), porém sua adesão será de caráter voluntário tanto pelas equipes de saúde da atenção básica quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que seu êxito depende da motivação e proatividade dos autores envolvidos.

Art. 3º. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devido exclusivamente aos profissionais que compõem as equipes dos serviços ou unidades de saúde integrantes do PMAQ, que forem homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o pagamento do Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme as Portarias GM/MS nº 1654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013 e Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

Art. 4º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo de desempenho ID-PMAQ somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo:

I – for constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, mesmo após a Avaliação Externa do Ministério da Saúde. O cumprimento de metas será monitorado pela Secretaria de Saúde, que deverá informar ao Ministério quando o profissional deixou de cumprir tais metas pelo não fornecimento dos meios necessários por parte da Municipalidade.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

SUPRIMIDOS

~~II — obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;~~

~~III — deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~IV — que estiver gozando de períodos de licença (exceto licença médica de até 15 (quinze) dias), férias e licença maternidade, conforme previsto em lei;~~

VI – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O pagamento do incentivo de desempenho do ID-PMAQ está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB para o Município de Exu, ficando a existência e manutenção do ID-PMAQ/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

§ 2º. O valor individual do Incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família.

Art. 5º. Os recursos dos incentivos financeiros de que tratam o artigo anterior ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Exu-PE serão aplicados das seguintes formas:

§ 1º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas equipes de Estratégia Saúde da Família:

I- 60% (sessenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, a título de Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ ESF), obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Enfermeiros: 35% (trinta e cinco por cento) do valor destinado à Equipe;
- b) Médicos: 06% (seis por cento) do valor destinado à Equipe;
- c) Técnicos de Enfermagem: 10% (dez por cento) do valor destinado à Equipe;



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

- d) Agentes Comunitários de Saúde: 49% (vinte e cinco por cento) do valor destinado à Equipe; sendo dividido de forma igual para cada agente comunitário de saúde;

SUPRIMIDOS

- ~~e) Coordenador de Atenção Básica: 5% (cinco por cento) do valor destinado à Equipe;~~
- ~~f) Apoiadores Institucionais do PMAQ: 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do valor destinado à Equipe; sendo dividido de forma igual para 02 (dois) Apoiadores Institucionais do PMAQ, que serão os responsáveis pela gestão e monitoramento do PMAQ-AB, dando suporte necessário às equipes de saúde da atenção básica;~~

II- 40% (quarenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, esta última pactuada junto às equipes de Estratégia de Saúde da Família integrantes do PMAQ.

§ 2º- Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas equipes de Saúde Bucal:

I- 45% (cinquenta e cinco por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, a título de Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ SB), obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Cirurgiões-Dentistas: 80% (oitenta por cento) do valor destinado à Equipe;
- b) Técnicos de Saúde Bucal: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe;

II- 40% (quarenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da atenção básica de saúde para ser aplicado em ações de manutenção da Estratégia de Saúde da Família bem como na qualificação e na educação permanente, esta última pactuada junto as equipes de estratégias de saúde da família integrantes do PMAQ, em reunião designada para este fim, mediante votação da maioria dos presentes.

III- 5,2 (cinco vírgula dois por cento) do incentivo financeiro será destinado ao Coordenador de Saúde Bucal.

§ 3º- Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF):

I- 60% (sessenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, a título de Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ NASF), obedecendo ao rateio igual do total do percentual entre as categorias profissionais:



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

- a) Assistente Sociais;
- b) Educadores Físicos;
- c) Farmacêuticos;
- d) Fisioterapeutas;
- e) Psicólogos;
- f) Fonoaudiólogo;
- g) Enfermeiro Sanitarista;

II- 40% (quarenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, esta última pactuada junto às equipes do NASF's integrantes do PMAQ.

§ 4º- Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (ID-PMAQ CEO):

I- 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, a título de Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ CEO), obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Cirurgiões-Dentistas: 80% (oitenta por cento) do valor destinado à Equipe; sendo dividido de forma igual para cada Cirurgião-Dentista que compõe a equipe do CEO Tipo I;
- b) Auxiliares de Saúde Bucal: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe; sendo dividido de forma igual para cada Auxiliar de Saúde Bucal que compõe a equipe do CEO Tipo I

II- 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, esta última pactuada junto às equipes do CEO integrantes do PMAQ.

Art. 6º. Em caso de desistência, ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, exceto os casos de afastamento previsto em lei, o servidor perderá o direito ao incentivo ID-PMAQ, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional ao tempo



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

efetivamente trabalhado, revertendo-se o valor sobejamente em favor do servidor de igual cargo e função que o substituiu.

§ 1º- Não fazendo a substituição por outro profissional para desempenhar as funções do servidor o valor será repassado para a Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente.

§ 2º- Os servidores novos que entrarem no município, receberão o incentivo do PMAQ-AB, a partir da data da admissão e de acordo com o valor mensal da equipe definido pela Certificação das Equipes de Atenção Básica e de Saúde Bucal pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Para receber o Incentivo ID-PMAQ os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde) deverá cumprir obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal bem como as metas dos indicadores fixados por esta Lei.

Art. 8º. O pagamento do incentivo ID-PMAQ é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo de Desempenho ID-PMAQ com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 9º - Para efeito de concessão do Incentivo ID-PMAQ, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, e dos Apoiadores Institucionais responsáveis pela gestão e monitoramento do PMAQ-AB analisarão mensalmente a participação dos profissionais e o cumprimento das metas através de formulário próprio, que deverá ser repassado para os gestores do Fundo Municipal de Saúde até o 3º dia útil de cada mês, a fim de comprovar o seu atendimento.

Art. 10 - Em caso de reajuste dos Incentivos Financeiros do PMAQ pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados segundo o Art. 5º em sua integralidade, de forma que os valores nominais dos Incentivos Financeiros do (ID-PMAQ) serão reajustados a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial, havendo pagamento retroativo conforme o caso.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Art. 11 -As despesas decorrente desta Lei, correrão pelo teto financeiro repassado ao município pelo Ministério da Saúde, correspondente ao Piso da Atenção Básica-Variável/Programa para Melhoria do Acesso e da Qualidade.

Art. 12 -A presente lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

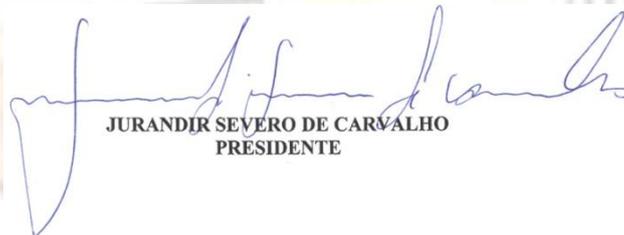
Art. 13 – Os valores correspondentes aos percentuais de premio de qualidade e inovação PMAQ/AB serão repassados inicialmente, em 6 (seis) parcelas, referente ao acumulo retroativo dos valores repassados pelo Ministério da Saúde no período de Janeiro de 2014 a Setembro de 2015, e posteriormente a cada mês, ressalvada a possibilidade de atraso por parte do Ministério da Saúde, quando o município deverá adotar providencias para que o pagamento seja feito com até 15 dias da data da transferência do repasse do ministério da Saúde ao Município.

SUPRIMIDO

~~**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aplicação do efeito retroativo dessa lei fica condicionada ao repasse efetivo de recursos pelo Ministério da Saúde, bem como ao preenchimento dos requisitos relativo ao PMAQ por parte de cada profissional.~~

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Exu-PE, 19 de outubro de 2015.



JURANDIR SEVERO DE CARVALHO
PRESIDENTE